# CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO N° 006/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 025/2025**

**PROCESSO Nº 2846/2025**

**DOS CONTRATANTES:** I – **SANEACÉU – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.563.307/0001-54, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela sua Gestora da Saneacéu a Sraº. **MARCIJANE FRANCA VELOSO**, brasileira, solteira, residente na Rua 01 Leste, qd15 lote 55 bairro Sol Nascente – nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº. 2339427 SSP/GO e CPF 530.795.581-20, doravante denominado simplesmente **SANEACÉU** e de outro lado a empresa e de outro lado a empresa **FRANCISCO EDSON REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Buriti Oeste, nº 408, Sala 01, Bairro Centro, Chapadão do Céu - GO, CEP 75828-000, e cadastrada no CNPJ sob nº 42.952.615/0001-68, representada neste ato pelo Sr. **Francisco Edson da Silva Souza**, inscrito no CPF nº 044.806.471-55, portador do RG nº 1860644, órgão expedidor SEJUSP/MS; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

## Cláusula 1ª - Do Objeto

O objeto do presente contrato é **Contratação de empresa para o fornecimento de equipamento (bombas e inversores) e materiais hidráulicos para a ampliação da Estação Elevatória de Esgoto localizada no bairro Cantinho do Céu no município de Chapadão do Céu – GO**, condições constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 025/2025** e seus Anexos, que fazem parte integrante deste Contrato; ficando a Contratada sujeita aos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como às cláusulas que ora são estabelecidas, fixando-se dos direitos e obrigações das partes.

| Item | Descrição | Unidade | Marca | Quantidade Total | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 002 | BOMBAS SUBMERSÍVEIS Q= 12,50 L/S, AMT = 11,00M.C.A. | UN | Schenneider | 2,00 | 19.500,00 | 39.000,00 |



Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO EDSON REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI e MARCIJANE FRANCA VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/0292-75E7-F021-69E2 e informe o código 0292-75E7-F021-69E2

**Cláusula 2ª - Do Contrato**

A Contratante firma o contrato com a Contratada para **Contratação de empresa para o fornecimento de equipamento (bombas e inversores) e materiais hidráulicos para a ampliação da Estação Elevatória de Esgoto localizada no bairro Cantinho do Céu no município de Chapadão do Céu – GO**, resultado de menor preço por item, conforme **PREGÃO ELETRONICO N.º 025/2025** e seus respectivos anexos, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato.

**Cláusula 3ª - Prazo de Vigência**

I – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

II – A prorrogação da vigência do Contrato deverá sempre ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

**Cláusula 4ª - Da Dotação Orçamentária**

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica, a saber:

09.01.17.512.6004.2041.3.3.90.30.00 – FR 100 (314/2025) – Material de Consumo.
09.01.17.512.6004.2041.4.4.90.52.00 – FR 100 (320/2025) – Equipamentos e Material Permanente.
**Fonte de recurso: Transferências de Convênios – União**

**Cláusula 5ª - Do Preço**

I – As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de **R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais),** decorrentes da multiplicação do preço global pelo total adquirido, conforme valores dos lances e negociações.

II – O valor adjudicado não poderá ser revisto, a não ser em caso de reajuste comprovado, conforme Art. 124 da Lei 14.133/2021.

III – Caso o valor adjudicado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do valor adjudicado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

IV – Fracassada a negociação com o primeiro colocado o pregoeiro convocará as demais empresas com valor adjudicado para o item, se for o caso, ou ainda os



Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO EDSON REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI e MARCIJANE FRANCA VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/0292-75E7-F021-69E2 e informe o código 0292-75E7-F021-69E2

fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com valor adjudicado.

V – Serão considerados compatíveis com os de mercado os valor adjudicado que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura.

**Cláusula 6ª -Do Prazo, Local e Condições de Entrega dos /Produtos**

I – O objeto desta licitação será fornecido de acordo com o termo de referência.

II – Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) do(s) item(s) do certame, as despesas de seguros, entrega transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

III – O prazo de entrega conforme termo de referência.

**Cláusula 7ª - Das Condições de Recebimento do Objeto**

I – O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme Cláusula 6ª deste Contrato, pelo responsável competente para tanto.

II – Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pelo município, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

III – Os materiais serão recebidos conforme solicitado em edital e anexo I especificado na proposta apresentada e aceitos por esta Municipalidade, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**Cláusula 8ª – Do Pagamento**

I – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota fiscal na Tesouraria da Contratante; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante o INSS e FGTS.

II – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

III – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO EDSON REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI e MARCIJANE FRANCA VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/0292-75E7-F021-69E2 e informe o código 0292-75E7-F021-69E2

**Cláusula 9ª - Das Obrigações da Contratada**

I – A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;
II – A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere a
III Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
IV – A Contratada responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
V – A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante.

**Cláusula 10ª - Da Modificação Contratual**

I – Dado regime jurídico deste contrato, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções motivadas, respeitadas a própria concordância da Contratada quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Cláusula 11ª - Da alteração Contratual**

I – A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Cláusula 12ª - Da Fiscalização**

I – A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto aos fornecimentos e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções.

**Cláusula 13ª - Das Penalidades**

I – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Chapadão do Céu – GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos Lei Federal n.º 14.133/2021 pelo



Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO EDSON REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI e MARCIJANE FRANCA VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/0292-75E7-F021-69E2 e informe o código 0292-75E7-F021-69E2

não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do material, incidente sobre aquantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material encaminhada pela Administração.
b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

II – A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

III – Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

IV – As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

**Cláusula 14ª – Das Multas**

I – As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes e que poderão ser acumuladas com outras sanções, na forma da Lei, serão limitadas ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) e aplicadas na conformidade da gravidade da infração. Tais valores, inexistindo garantia caucionada em dinheiro, serão descontados em eventuais créditos da Contratada e, caso insuficiente, cobrada judicialmente. Lei Federal n.º 14.133/2021. A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Cláusula 15ª - Da Rescisão Contratual**

I – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas Lei Federal n.º 14.133/2021, no que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos.

**Cláusula 16ª - Da Falência**

I – Nos casos de falência, dissolução, alteração de Contrato Social, modificação da finalidade ou de Estrutura do Contratado, a rescisão somente se dará se resultar



Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO EDSON REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI e MARCIJANE FRANCA VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/0292-75E7-F021-69E2 e informe o código 0292-75E7-F021-69E2

evidenciado que a ocorrência torna inviável a execução do Contrato, resultará em prejuízo ou não possibilidade de cumprimento de sua prestação mesmo presumidamente.

**Cláusula 17ª - Da Habilitação Contratual**

I – Se for verificado, a qualquer tempo, que a Contratada não detinha as condições para regular habilitação, ou após este Contrato, deixou de preencher as exigências legais, a Contratante deverá promover a rescisão do Contrato. Caso o problema seja de regularidade fiscal, havendo crédito do Contratado a Contratante comunicará à Fazenda competente para as providências que entender necessária.

**Cláusula 18ª - Da Execução**

I – Na execução deste Contrato serão aplicadas as Leis pertinentes e em vigor, e os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis e cada qual, sendo que eventual omissão neste Contrato não restringe nem amplia a aplicação da Lei pertinente.

**Cláusula 19ª - Manutenção e Habilitação**

I – A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, de modo permanente durante a execução do Contrato, sob sanções da Lei.

**Cláusula 20ª - Do Reajuste de Preço**

I – O valor adjudicado não poderá ser revisto, a não ser em caso de reajuste comprovado, conforme Art. 124 da Lei 14.133/2021.

**Cláusula 21ª - Das Certidões**

I – Para a assinatura do presente Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débito, com o Instituto de Previdência Social – CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**Cláusula 22ª - Do Fórum Competente**

I – Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Serranópolis - GO, cuja jurisdição está vinculada a contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim



Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO EDSON REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI e MARCIJANE FRANCA VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/0292-75E7-F021-69E2 e informe o código 0292-75E7-F021-69E2

exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

II – Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chapadão do céu – GO, o resumo do presente termo de contrato, nos termos da Lei.

Chapadão do Céu - GO, 11 de abril de 2025.

_____

**MARCIJANE FRANCA VELOSO**
**GESTORA DA SANEACÉU**

_____

**FRANCISCO EDSON REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO EDSON REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI e MARCIJANE FRANCA VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/0292-75E7-F021-69E2 e informe o código 0292-75E7-F021-69E2

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0292-75E7-F021-69E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FRANCISCO EDSON REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI (CNPJ 429.XXX.XXX-00168) em 11/04/2025 11:32:06 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCIJANE FRANCA VELOSO (CPF 530.XXX.XXX-20) em 11/04/2025 11:35:02 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/0292-75E7-F021-69E2